

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**DECRETO Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

Errata dos decretos de Nº 08, 09 e 10 de 2018, sobre desapropriação dos imóveis.

O Senhor Luiz Celso Malta Brandão Filho, Prefeito Municipal de Inhapi localizado no Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

Que foi identificada a necessidade de correção nos Decretos de Nº 08, 09 e 10 publicados em 17 de abril de 2018, a fim de sanar imprecisões e inconsistências detectadas no texto original;

A importância de indicar os endereços onde os mesmos estão localizados para realizar a desapropriação dos imóveis mencionados nos decretos;

A necessidade da desapropriação dos imóveis para a construção de 01 (um) mercado público para este município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em relação aos decretos publicados em 17 de abril de 2018 com os números 08, 09 e 10 diante das necessidades expostas. Assim, procedemos às seguintes correções:

**Decreto de Nº 08, art. 01º com a seguinte redação:**

Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, situado no bairro centro, **Rua Josias Vieira Maciel**, de forma irregular, com área total de 500 m<sup>2</sup>, iniciando-se no ponto P-09 da poligonal até o ponto P-010 com distância de 25 metros, confrontando-se com o Beco do Mercado, daí segue do ponto P-010 ao ponto P-011 com distância de 20,00 metros confrontando com o Sr. Everaldo Gago, daí segue do ponto P-011 ao ponto P-012 com distância de 25 metros confrontando-se com a Sra Ninha de Poeta e a Sra. Vera de Zé Fuisso, daí segue do ponto P-12 ao ponto P-09 com distância de 20 metros confrontando-se com a Rua da Matriz, Localizado na zona Urbana do município de Inhapi-AL, necessário para construção de 01 (um) mercado público neste Município.

**Decreto de Nº 09, art. 01º com a seguinte redação:**

Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, situado no bairro centro, **Rua Deputado Eraldo Malta Brandão**, de forma irregular, com área total de 600 m<sup>2</sup>, iniciando-se no ponto P-01 da poligonal até o ponto P-02 com distância de 20 metros, confrontando-se com a Rua Eraldo Malta Brandão, daí segue do ponto P-02 ao ponto P-03 com distância de 30,00 metros confrontando com a Rua da Matriz, daí segue do ponto P-03 ao ponto P-04 com distância de 20,00 metros confrontando-se com o Mercado da Carne de Inhapi, daí segue do ponto P-04 ao ponto P-01 com distância de 30,00 metros, confrontando-se com o Sr. Antônio Andrade, Localizado na zona urbana do Município de Inhapi, necessário para a construção de 01 (um) mercado público naquela região.

**Decreto de Nº 10, art. 01º com a seguinte redação:**

Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, situado no bairro centro, **Rua Evaldo Malta Brandão**, de forma irregular, com área total de 483 m², iniciando-se no ponto P-05 da poligonal até o ponto P-06 com distância de 23 metros, confrontando-se com o Mercado da Carne de Inhapi, daí segue do ponto P-06 ao ponto P-07 com distância de 21,00 metros confrontando com a Rua da Matriz, daí segue do ponto P-07 ao ponto P-08 com distância de 21 metros confrontando-se com a Rua Osvaldo Brandão, daí segue do ponto P-08 ao ponto P-05 com distância de 21 metros, confrontando-se com o Sr. Antônio Andrade, localizado na zona urbana do Município de Inhapi, necessário para a construção de 01 (um) mercado público naquela região.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, em 25 de abril de 2024.

***LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO***

Prefeito

**Publicado por:**

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

**Código Identificador:0A7CB73F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/04/2024. Edição 2287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>